Arquivo da Universidade de Coimbra

Serviço de digitalização de documentos históricos

Cota: Colecção Conde de Arcos - Governo da Baía - VI-3ª-I-1-10 - fl. 2 v-3, 37-37 v, 118-119, 147 v-148, 155 v-156, 174 v-175, 244 v-245 e 258 v.

Data: 2008-04-10

Lavrido ague convem emostrando oftempo o que pode ser mais provelitozo Segoderá entaõ dar nesta materia a providencia necessaria

El Rey nosso Senhor mandou por Joaõ Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e Pesas sie por duas vias. Ecotonio Pereyra de Castro o fez em Lisboa a 2 de Janeyro de 1714

Secretº Andre Lopes de Lavra o fez escrever

Joaõ Telles da Silva. Antonio Roiz da Costa

Nº 4

Senhor

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &ª Faço saber aos meus Vicerey e Capitaõ General destas partes do Estado do Brasil que se viõ a vossa Carta do primeyro de Agosto deste presente anno em que representais o grande prejuizo que sentem as pessoas que por titulos de Sesmarias desse Governo e do de Pernambuco estavaõ de posse de humas terras no Destricto do Piauhy como procedimento q̃ tem o Ouvidor geral do Maranhaõ na demarcaçaõ das terras pertencentes aos Destrictos daquelle Estado de que vos tendes cargo, parentrar muito pelas que sem prejuizo foraõ da jurisdiçaõ desse governo geral e sem embargo de estarem posse, e uso de Pernambuco dadas de Sesmaria ha mais de

Como Sesmanda ouvir ao ouvidor do Maranhaõ fico livre de responder das consequencias com que está ameaçado aquelle Continente, evisto o Piauhy estar separado da jurisdiçaõ da Capitania geral deste Estado, naõ posso procurar socego na parte q̃ naõ mando, pelo q̃ toca ao Estado e q̃ posso fazer ey a conselharse e socegue mas como falta aprovabilidade para o Original naõ basta a presentaçaõ quando q̃ se Concederaõ Sentenças daquellas terras e experimentaõ violencias com Justiçaõ. A mesma Sentem hoje ainda os q̃ estaõ mais proximos a esta Parte naõ só no seu Reconcavo Senaõ tambem na propria Cidade e seu termo adonde se fazem quasi todos os medicamentos destas terras. Sendo a mayor

annos o dito Ouvidor geral as dava sem ser ouvido as partes, passando novas Sesmarias pelo Governador do Maranhaõ aos Colonos que nellas estavaõ postos, damaõ dos logares aquem se dava dado sem elles serem ouvidos querendo obrigados a que vaõ ao Maranhaõ requerer seu direito. Sendo taõ grande a distancia a que vinhaõ parecia ser justo, como tambem evitarem as appellaçoẽs para o meu Conselho Ultramarino sem primeiro serem para ahi ouvidas as partes, o que cauzava grande damno aos moradores desse Estado, o que podia Suceder, haver entre Elles e outros moradores destas terras Guerra Civil, q̃ se devia evitar tomando se a devida resolução Conveniente e com a mayor brevidade. Pareceo-me dizervos que ao Ouvidor geral do Maranhaõ mando ouvir sobre esta materia em que procede como Juiz da Comissaõ: Ememando advirtir q̃ naõ exceda os limites das terras que pertencem ao governo daquelle Estado, porem tenda entendido que mando ey unir a Capitania do Piauhy ao governo do Maranhaõ, q̃ evitaõ a divisaõ. E q̃ podem haver entre Elles e outros moradores. Ordeno ao dito Juiz da Comissaõ naõ Exija por devolutas, as terras q̃ estiverem dadas pelos Governadores da Bahia e Pernambuco e cultivadas emquanto naõ Responder sobre este procedimento, e Setomar nelle Resolução equeas partes prejudicadas sendo primeiro Citadas Le

parte delay depende importancia sem aSsistencia continua do Juiz do Comboy, o qual Comente vay dar principio a algũa duvidas mediçoens devizando o arbitrio dos officiaes delay, e dar lhe fim, e tendo vay q̃ se offerecem no despacho do dito Juiz em Sua Caza sem ver fundamento a cauza, ou de que procedem vay só fazer alli informaçaõ q̃ Sevem dar o Escrivaõ do Comboy de que al guem denuncia emque se acha, ficando por esta cauza para dar a medição os Sellarios correndo aos dias nos domingos e dias Santos, ou fora termos q̃ no mesmo Escrivaõ faz como se pareçe, nogue Secelebrem os moradores destas Capitania hum incomparavel prejuizo por Seglar de Sogeitos indignos em taes pazes, o tirar, e dar terras e propriedades inteiras aquem mais lhes acomoda, com outras circunstancias bem agravantes contra o direito dos Sentenos das terras por naõ haver nellas appellaçaõ nem aggravo para a Relaçaõ deste Estado, por de ha ouvera, naõ se volentariaõ muitas pessoas, a tendo as Suas terras demarcadas e vendo nellas Semamenos contradicaõ elos Erros, nem embaraço dos vezinhos as fazem medir por sua de q̃ resulta hum geral e justo clamor nesta Praça porque Sevem aquem se queixa por perdida a terra dequeestavaõ de posse naõ podem, naõ tem Cabedaes q̃ consigaõ seguir as suas appellaçoens para o Con

Requerão perante Elle, que não offerendo dito Juiz, para proceder a Revella, porem as ad pellações, q. delle seinterpuzerem devem vir p.a o meu Conselho Ultramarino, como tenho determinado. A Elley nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Roiz. da Costa Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e Secretario dos ditos Conselhos, Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa a 18 de Janeyro de 718. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever. João Telles da Silva. Antonio Roiz. da Costa.

N.o 5

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.a Faço saber aos meus Conselhos, Ouvidores, Juizes, Officiaes da Camara, e mais Justiças destas Partes do Brazil, que por parte dos officiaes da Camara da Villa do Cayrú Se me deo a entender, que tendo alcançado na Caza da Supplicação desta Corte huã Sentença contra os officiaes da Camara desta Cidade, pedindo-me a mandasse dar a execução. Encommendo-vos, e mando, que logo vos facaes dar cumprimento a dita Sentença, q. se vos apresentar na forma, que nella se contem. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Roiz. da Costa Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e Secretario dos ditos Conselhos. Theotonio Pereyra de Sarbo a fez em Lisboa a 18 de Janeyro de 718. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever. João Telles da Silva. Antonio Roiz. da Costa.

Snr.

Esta ordem de V. Mag.de manday registar nos Livros da Relação, e se dar inteiro Cumprimento nella como V. Mag.de ordena. A Real Presença de V. Mag.de 9 de Novembro como Seus vassalos Esperamos mister Merce. Lisboa 14 de 718. Marquez de Angeja.

Snr.

Joaõ Serestrello tem já sahido desta Barra dizendo hia exercitar o seu Posto, e como passou a 9 do Janeyro não sey se naquella Praça se dilatarão tanto tempo como nesta se demorou. A Real Presença de V. Mag.de 9 de Novembro como Seus vassalos Esperamos mister Merce. 4 de Julho de 718. Marquez de Angeja.

a fez em Lisboa a 18 de Janeyro de 718. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever. João Telles da Silva. Antonio Rodrigues da Costa.

N.o 6

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.a Faço saber aos meus Conselhos, Ouvidores, Juizes, Officiaes da Camara, e mais Justiças destas Partes do Brazil, que por parte de Manoel Gomes da Silva Se me deo a entender, que tendo alcançado na Caza da Supplicação desta Corte huã Sentença contra os officiaes da Camara desta Cidade, pedindo-me a mandasse dar a execução. Encommendo-vos, e mando, que logo vos facaes dar cumprimento a dita Sentença, q. se vos apresentar na forma, que nella se contem. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Roiz. da Costa Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e Secretario dos ditos Conselhos. Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa a 18 de Janeyro de 718. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever. João Telles da Silva. Antonio Roiz. da Costa.

a Individuação do q̃ nella se refere meu
Conselho parece. El Rey nosso
Senhor o mandou por Joaõ Pelley da Sa.
e Antonio Roiz. da Costa Conr. do seu
Cons. Ultramr. e depassou por duas vias
Miguel de Macedo Ribr. a fez em 22.
de Jan.o de 1715. Secretr.
André Lopes de Lavre a fez escrever=
Joaõ Pelley da Silva= Antonio Roiz. da Silva
Correa

N. 49

Sem Resposta.

Dom Joaõ por graça
de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhor
de Guiné &a. Faço saber a vos meu
Conselho Ultramr. a Carta que escrevestes
por via do meu Secretr. de Estado em
vinte e dous de Agosto do anno passado
em que entendi q̃ vos parecia ser conveniente
andarem mais bem exercitadas as
Ordenanças formarem-se de nove Re-
gimentos q̃ delles cá nesta Cidade
e seu Reconcavo doze Regimentos
criando-se de novo tres Brigadeiros
a fim de dar-lhes Regimentos p.a
cada huma Brigada. Pareceu dizer-vos
q̃ vos bem entendi q̃ neste Reyno não
ha Brigadeiros na Ordenança, assim
se concedera serem menos necessarios
nesta Praça, porem os q̃ devei fazer e
conservar-lhe, e obrar nesta particular
o que deo observa, e que dispoem o
Regimento das novas Ordenanças. El
Rey nosso Snr. o mandou por Joaõ Pel-
ley da Sa. e Antonio Roiz da Costa
Conselr. do seu Cons. Ultramr.
e depassou por duas vias. Thome de
Sarzedas Brandaõ a fez em 22.
de Jan.o de 1715. Secretr. André Lopes de Lavre
a fez escrever= Joaõ Pelley da
Silva= Antonio Roiz. da Costa

N. 50

Sem Resposta.

Dom Joaõ por graça
de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Se-
nhor de Guiné &a. Faço saber a vos
meu Conselho Ultramarino a vossa
Carta escrita em vinte seis de Ago-
sto do anno passado ao meu Secretr.
de Estado sobre a pessoa de Thome de
Nunes Vianna, e reedificação q̃ se
con

Recomenderaij pª o meu Serviço ev utilidade deminha Fazenda, intentando pª este efeito mandarlo vir avossa presença, sem embargo das Culpas deq estava indiciado, q segundo as informaçoeng q tinceij tomado não deraõ provavelj, antes achaveis seremaes suas operaçoes dirigidas aboa administraçaõ dajustiça, e que entendeis sem merecedor deem Reperdoar os delictos e premear o Serviço q me havia feito nas alteraçoes das Minas. Pareceu encomendarvos informeij do seruo. q dito Manoel Nunes Vianna tem feito, daqualidade doque pode fazer evtilidade q delle se pode seguir emobenificio do bom publico, e entendendo que pode ser conveniente ao meu Real Servico conferir com Elle, Vossa deverij dar o indulto pelo tempo q vos parecer. El Rey nosso S. mandou pelos Joaõ de Mendaça e Antonio Roiz da Costa Conselr. do seu Cons. Ultramr. e separou por duas vias. Manoel Barboza Brandaõ a fez emb. a 11 de Fevr. de 1715. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever = Joaõ Telles da Silva = Antonio Rodriguez da Costa

N. 51

Sem Escrita.

Dom Joaõ por graca de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faco saber avos meu Vice Rey e Capitaõ General de mar e terra do Estado do Brazil q Sendo nomeij Conselheiro ultramr. a carta q escrevestes por domeu secretr. de Estado em dette de Julho do anno passado, emq vos parecia ser conveniente ao meu Servico e augmento da fabrica, e a Sucar, e fazerse ao seu coreg.e de Ongenios algum abatimento no direito da Dizima emorogeneroij dente. Eu no mandar hem ir para a fabrica delle. E pareceu dizervos q não pode ter lugar estando sa Iegrezentaçaõ. El Rey nosso Senhor o mandou por Joaõ Velho da Silva e Antonio Roiz da Costa Conselheiro do seu Conselho ultramr. E separou por duas vias. Manoel Barboza Brandaõ a fez em.ª 11 de Fevr.º de 1715. O Secretr. André Lopes de Lavre a fez escrever = Joaõ Velho da Silva = Antonio Roiz. da Costa.

N. 52.

Sem Escrita.

Dom Joaõ por graca de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e Senhor de Guiné &.ª Faco saber avos meu Vice

a M.ce q.nq a sum ostentac entendicla. Deos g.de a M.ce L.ce 18 de Março de 716. Diogo de Mendonça Corte Real. S.r Marquez de Angeja.

N.o 158

Secret.o de Estado escreveo a M.ce de ordem de S.a Mag.de q. Deos g.de a Carta de que lemeto a sopra, e ordena o mesmo S.r q. M.ce mande sentir nesta Frota todas as Leffes, q. prancheas, q. ques fara S. M.ce m.to por q. se Segurem e Seguidores vir mais algumas da Despaõ Santo q. M.ce a lemeta, naprima ordenda, eque quando S. M.ce para este delig.a Esparecca encarregar alguã parte della a Bm.eu Floriz. Administrador da Junta desta, ecu Secretario taõbem. Deos g.de a M.ce m. ann. 22.as a 22 de Março de 716. e Seguidem vir mais de Angelim. Será Conveniente etoda, como do Provisor Bartholomeu de Souza Mexias = S.r Marquez de Angeja.

N.o 159

S. Mag.de que Deos g.de Se Servido q. M.ce ordena Se compram quinze duzias, de pranchas de pão Santo, e Sobredas Coutras tantas, de vinte ataõ, e der duzias de Angelim, e todas devem vir naprimeira monção com a marca ferrada, e todas a entregar ao Almoxarife das obras, do Paços da Ribeira desta Cidade por Serem p.a os Sefferidos Paços, e tendo a Bx.a dinr.o de alguã parte da Fazenda Real donde possa Sair esta despeza, M.ce os mande pagar, equando naõ caza M.ce ordenará q. da importancia da despaõ de Santo Se pague Letra S.e dito Almoxarife, equecasmais naõ ventas. Deos g.de a M.ce L.ce a 24 de M.o de 716. = Diogo de Mendonça Corte Real = S.r Marquez de Angeja

N.o 160

Francisco do Amaral Grugel fica ainda nesta Corte por q. alguns os Enquisidores quizerão saber, se elle estava Livre de todos os Crimes, q. se lhe imputaõ para cuja averiguação Sua Mag.de q. Deos g.de Servido q. M.ce ordena aos Ouvidores desa Comarca do Rio de Janr.o e das Villas remettendem a Mação dos Crimes, porque foi a Curado com declaração do que Seacha Livre ou q. estas em aberto.

O Conselho Ultramr.o Escreveo a M.ce de Manoel Nunes Gianna dizendo q. este homem estava Ledem.te Crimes. S. Mag.de mandou guardar a Consulta e Será conveniente q. lhe mande fazer Corrido nos gartes em q. Assistio. D.s g.de a M.ce L.ce a 27 de Abril de 716. = Diogo de Mendonça Corte Real = S.r Marquez de Angeja.

Resposta a Carta a Sima.

Francisco de Amaral Grugel foi bem Sucedido em S. Mag.de q. D.s g.de Servido dar Licença para vir este anno por Rio ponte q. acabe no Rio de Janeyro, não escapara da justa vingança, e temultuoza Caza daquelles moradores que com Caza tinta Contra Jozé Grugel Regulo escandaloso, da morte q. Soffer em Lima S.ta de Engento, e outros mais dentro em sua Igreja Domingo de Ramos, e Se Seguio logo e matarem ao P.e Claudio Grugel, e outro seu primo Seu taõbem clerigo, como Constará a S. Mag.de tudo pela Conta q. entendo dará o Governador do Rio, e então que Sem duvida mataraõ taõbem a Francisco de Amaral, porque do escandalo das mortes Sucedidas na Igreja, Sugeriaõ vestimenta para acabar com aquella familia, ainda q. elle constante q. Francisco de Amaral não aprovava o que faria de Sobrinho, não Secorria com elle, e assim torno a dizer, q. nem do dito Francisco

de Itmarul, nem o Serviço de S. Mag.de convem por Cora q. deste Comem
passe ao Rio de Janeyro deixando meter tempo em meyo, emq. se apague
e esqueça a Lavar de q. se acta ainda mui a fresca, mas não se esta ala
Cão q. baste para q. S. Mag.de deixe de Conrar e fazer mercê visto estar
em os seus delictos perdoados nesta Occasião, e Lavei mostrado não tinha
outra quando vejo averificar o perdão: comtudo darey a execução ao
dem de Sua Mag.de mandando ao ouvidores dar lo marcas mandem ale
Cação do Crime porque foi acuzado com as declaraçoens q. V.S.a me aviza
porem esta não poderá ir nesta Frota pela distancias dar lo marcas.

Para o Conselho Ultramarino Senhor a.m.de de Manoel Nunes Vianna,
bastava a proposta, e Representação do seu merecim.to ser feita por mim de
dor da ty. e Zelo, e Serviços a S. Mag.de em q. o aviso q. Logo me mande avisar
Vtas Cortidas q. V.S.a me diz sem embargo de para mim não serem ne
cessarios estes, por Caver ele apresentados, quando em Sesta feira de Endo
enças se Leo o despacho do Crime, e tinha: o de Governar as Minas
sem ordem, e vendo ele deu descarga pelos mesmos termos q. nelle fez
por q. me não Consta q. S. Mag.de mandasse fazer auto deste, nem ti
rar Residencia do tempo q. nelle governou, e porque procedim.to deg. Requi
rerão os Ministros fazer Culpa, e que eu fiz presente a S. Mag.de
Cauza de agradecer, e nello por Serviço despachando o como fosse servido.

Que agora nesta Cerra comigo, teve Largas Conferencias sobre as Mi
nas, e sobre o Rio cego do Rio de S. Fran.co emtudo a cada Cum Cagar
do se atender a Sua Conservação, e não a perder lo, e mostrou a experien
cia q. neste tempo da Sua auzencia se Conheceo Logo a falta q. fazia
no seu posto, pela desordens q. naquelle Destricto se Conheção, eg.
me encarregou a mandalo outra vez para o seu destricto, e Reconhecer
quey ordenar a Guerra contra a gentio Barbaro q. tem infestado a
quelles Contornos, e destruidos m.tos Citios de gado, para o q. o nomeey
proposto de Mestre de Campo daquella guerra: Muita veres Confer
Conteste Cumem sobre os meyos de extinguir se Cobrarem oguin
tos mil Reis, muitos apontou mas a todos duvidou se Lavia de achar
dificuldade emquanto dependessem da vontade daquelles moradores, e
a todo arbitrio Lavia de preferir sempre o por Sua Mag.de aquelles terras
obedientes as suas ordens, e se Conheceo sem os seus Ministros de justiça
por q. emquanto aos obediencia destes não estivesse firme todo o methodo
q. se Lhe ordenasse para aquella Cobrança Lavia de ser inconstante ina
turavel, e pelo Contrario se se Conseguisse a obediencia eternos a justiça
todo o meyo q. S. Mag.de Elegesse para a Cobrança dos seus Lezes quintos
Lavia de ser admitido estavel e executado. Este bem o intendo
assim, não só pelo q. disse este Cumem, mas pelos muitos informes
q. eu ouvi a outros Cumens q. se acharão daquellas partes. Q. de V.S.a
me fará favor fazello assim presente a El Rey meu S.r como tudo
o mais que Lhe represento. Deos g.de a V.S.a Pa.a como Lhe
de. Lisboa 26 de Julho de 1716 = Marquez de Angeja = S.r Diogo de Mendonça
Corte Real.

N.o 161

Meus S.res Com os Navios da Frota que par
tio para esta America, antes delles, em todas as embarcaçoens q. Sahi
rão para a mesma parte, tive a Conra de escrever a V.Ex.as por q. assim o
tanto q. o momento Cuá o Clarim aguizera perder nem deixar de Lha
ser Cicar a V.Ex.as. A reconCecimento da minta obrigação q. agora Con
fesso a crescentada pela g.ce Recebo de V.Ex.as de 11 de Dezembro do
anno passado pela certeza em que meyoz dey. Logra a Saude q. Lhe
dezejo.

Acheime presente quando ao S. Mag.de q. Deos guarde se
proporcionarão as Cartas de V.Ex.as dey. se sentirão todos os q. as ouvirão
Ler, confessando Serem justissimas aquellas q. V.Ex.as formava do
Conselho Ultramarino, e sobre a materia de Sy tinha Cu naquelle Cribu
nal a V.Ex.as declarado qual era o primeiro movel daquelle Corpo
Mo, e deste não só arrastava tudo o q. dentro nelle Lavia mas que
Consiliava Cuá com a Lei nação da Sua vontade, e daqui pode

Se Restituirá logo o Navio, e sua Carga, man
dandovos declarar q.e semelhante Cauza
Se sentenceem na Relação da Bahya dan
do seagravo ordinario p.a a Caza da Su
plicação de que vos avizo para q.e assim
o tenhais entendido, e para q.e a todo o
Tempo Conste o que nesta parte man
dey observar, farey q.e se registe esta ne
stes Livros da Secretaria e nos da
Relação, remetendo Certidão de Co
mo assim executaste. El Rey nosso
Senhor o mandou por João Telles da
Silva e Antonio Roiz. da Costa,
Conselr.s do seu Conselho Ultram.o
e Segarão por duas vias. Diogo
Cardoso Pereyra a fez em Lx.a 12 de Junho de 1717. = Secretr.o
André Lopes de Lavra a fez es
crever = Joaõ Telles da Silva = An
tonio Roiz. da Costa.

N.o 128

Dom Joaõ por graça

de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhor
de Guiné. Faço saber aos que Mar
guez de Angeja. Q.e Rey e Capitaõ Gen.l
de mar e terra do Estado do Brazil, q.e
Eu sou informado q.e a Serra da Jacobi
na e dista desta Cidade setenta Legoas
pouco

Senhor.

Esta Provizão de V.a Mag.de
me deixou o justo Sentim.to de ver a pouca
Conta que com Ministros do Conselho Ultr.o
tram.o fazem e tem feito das Ley que
tacs em q.e Eu, e os Governadores q.e meus
antecessores y fizemos a V. Mag.de sobre as
pelo sertaõ dentro e povoada a muitos
annos de moradores, com muitos Curra
es e Egoas, e gados, a qual poderá ter
de Circuyto e de concavo Setenta Le
goas em q.e há alguas Aldeyas de Gentio
q.e mesmo aos Frades Francescanos Elle
Dirigaraõ q.e comprehende toda a Bar
ra do Rio de São Francisco, e se compoem
de mil e quinhentos fogos em q.e haverá
alguns annos q.e se abrirão na dita parte
Minas de bom ouro, e se vaõ continuan
do, tendo a Cidade das Alas de São Paulo
dahi tanta gente e he notorio haver a Ly
bom e Ensitalé branco, que lisa vidro,
e tambem amatistas, que nos moradores
q.e a habitaõ tem sucedido muitas di
ferenças, de que tem originado muitas
Cuinas, porque não terem que governe.
Ilegarecem ordenarvos informe com
vosso parecer neste particular de se pode
deraõ Constituir duas, ou mais Villas
na terra da Jacobina, reduzindo aos
seus moradores a terem forma Civil,
e politica por onde se evitaõ descon
vernos, e então quem haverá de minis
tre justiça, para q.e decida as diferen
cas q.e há entre huns e outros em gran
de prejuizo do bem publico, para que
conforme a vossa noticia se possa to
mar emenda de tanto abuso
Tolicaõ q.e foy mais conveniente e
Seosadverte q.e há no he concavo desta
Sobre as Minas do ouro da Jacobina dos
de o tempo de Dom Joaõ de Lancastro,
até o presente, q.e em todo elle não se fy
tirão, nem a sitem Paulistas naquelle
Distrito.

Da dita Provizão se mostra
fazerse novo aquelles Ministros, q.e
he a Jacobina, q.e nella se acha algum
Ouro, isto ao tempo q.e nas mesmas Grota
tinta eu lhe metido a V. Mag.de dou grá
os de ouro, que se tiravaõ nas mesmas Jaco
bina, e porserem os mayores q.e tinhaõ
vindo a Caza da Moeda, os Compre y por
Conta da Real Fazenda, e lhe metty a V.
Mag.de dando Larga Conta sobre o que
tocava a mesma Jacobina e importan
cia daquelle Citio: e em huã Carta q.e
escrevy sobre as lavras de Sergipe de
El Rey, e do ouvidor geral daquella
Capitania declarava ser mt.o preciso
fazerse huã Villa na mesma Ja
cobina: e como deste particular já
dey Conta a V. Mag.de e informey tu
do o q.e me pareceu mais conveniente
a Seu Real Serviço, não se me offere
ce de novo mais q.e dizer q.e a barra do
R.o de S. Franc.co dista da Jacobina du
zentas Legoas, medindo algumas
Frequezias, entre a Jacobina e o R.o
A Real Pessoa de V. Mag.de &.a
Bah.a 19 de 1718 = Marquez
de Angeja.

Cidade Sé e regirão as villas de Sergipe do Conde, e da Cachoeyra e Jaguaripe, e na Capitania de Sergipe del Rey, a de Santa Luzia e de Santo Amaro das Brotas, e a do Lagarto mostrando a experiencia seguirse da Sua Creação grande utilidade. El Rey nosso Senhor o mandou por Joaõ Velloso da Silva e Antonio Roiz da Costa Conselhr.s do seu Conselho Ultramarino, e Segrasco[illegible] jorge viej. Joaõ Tavares a ser em Lisboa Occidental a 17 de Agosto de 1717. = Secretr.o André Lopes de Lavre a fez escrever = Joaõ Velloso da Silva, e Antonio Roiz. da Costa.

N. 199

Senhor.

Dom Joaõ por gra
ca de Deos Rey de Portugal e dos Algs. daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Mar
quez de Angeja 2.o Rey e Capitaõ Gen.l de mar e terra do Estado do Brazil, q. por parte de Sua pessoa Vellora de meu Leal Serviço se me offereceu o papel, Cuja Copia com esta Seos Le
mete. Sobre o negocio q. se ha de dar no Estado q.to a Costa da Mina, e do dam
no q. disso se lhe segue, apontando os

Ao mesmo tempo q. se
Cega esta ordem de S. Mag.de se tega
raõ outras ao Superintendente do Ta
baco, e Cõ.e independente do Conselho, Sõ devo seguir do Tabaco contrario a esta: E como a Junta do Tabaco Cõ.e independente do Conselho, Sõ devo seguir aq.la de S. Mag.de mandar por aquella repartiçaõ, q. Cõ.e justo por terem os Ministros della Cabal in

os Remedios com q. se evitem. Mepareceu ordenarvos q. tenhaõ grande Cuidado em fazer observar a mintey Leys ordens Sobre as Sumacas, e mais embarcaçoens q. vaõ Comerciar a Costa da Mina, prevendo q. naõ levem mayor numero de alqueires de Tabaco q. o q. está taxado e q. este seja do mais inferior pois Cõ notoria Compraõ os melhores qualidade para darem aos Estrangeiros para fazerem melhores seus interesses, e q. naõ possa deixar de haver alguã negociaçaõ clandestina dos officiaes q. assistem a exame da Sua bondade, quando se embarca tudo em grande prejuizo da mintey Leal Fazenda, pois o proveito Caminho se fraude deste Reyno, privandose do direitos q. deveria pagar se viera o dito Tabaco selle, e de hum irreparavel damno para o Comercio de meus Vassalos, e q. dessa mesma maneira deveis fazer tera mayor vigilancia em q. se naõ extraya nem hum ouro para a dita Costa na dita Embarcaçoens executando se as penas estabelecidas na Ley q. manda se promulgar nesta materia, e q. o mantimento q. for nellas se deve Regulhar de maneira q. se naõ experimente falta na terra, pois tem mostrado a experiencia que proveito Caminho como vay em grande abundancia, Succede haver necessidade delle, e Subirem a mayores preços, q. se

imcumbencia da Sua administraçaõ, e q. naõ tem os do Conselho, por Se estes in Libido o entenderem Sobre o dito Tabaco.

Quanto a extraçaõ do ouro para a dita Costa, posto q. tenha a prohibiçaõ da Ley, q. menos se oculta, tem a mesma impossibilidade q. em Portugal se tem achado para a pratica da dita Ley, e extraçaõ do mesmo ouro: e quanto a Regularidade dos mantimentos, pertence esta ao Senado da Camara, porq. os q. vaõ nas Embarcaçoens da Costa Sõ procedem te prejudiciaes a Pr.a e se Segue Segundo a abundancia, ou falta de farinha. E quanto ao q. pedeo o Comem Tello Zo parece q. se deve mais dos moradores de Santo Thomé q. dos serviços del Rey Mag.de porq. a praticarse q. nelle aponta naõ Sofrerá nenhum negocio da Mina, mas os direitos de S. Mag.de q. vaõ todos os annos para Reino.

A Real Sesiõ de S. Mag.de de Nosso S.r 8.a Pr.a Abril 12 de 1718 = Marquez de Angeja.

V.tram.s e se passou portaj via.s Manoel Gomes da Silva a fez em 2 de Dez.o occ.al a 16 de Dezembro de 1717. O Secret.o André Lopes de Lavre a fez escrever = João Pelles da S.va Cont.o Nov.z da Costa.

N.o 206

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.es daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.a Faço saber ao Viz.e Marquez de Angeja V.o Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que por parte de D.d Francisca da Soledade, Sacerdote do Cabito de São Pedro, e assistente a vinte e seis annos na Igreja do Bom Jesus Cita na margem do Rio de São Francisco, se me fez a petição q cuja copia assignada pelo Secret.o do meu Conselho V.tram.s com esta vai, em que pede por serviço de Deos, e meu lhe mande dar a Igreja do Bom Jesus a mesma goreação de terra q deu hum seu Vig.o e Missionarios do Sertões, ficando a Igreja da Igreja na mesma terra, correndo esta pela mesma margem do mesmo Rio de São Francisco, para q assim possa ella melhor acudir

Senhor

O q. posso informar a V. Mag.de sobre o Requerim.to do Padre Francisco da Soledade, Sacerdote do Cabito de São Pedro, assistente na Igreja do Bom Jesus Cita na margem do Rio de São Francisco he que vista as Cegreterias q ensinão fazer a V. Mag.de para q seja Servido conceder lhe a mesma goreação de terra q se dá aos Vigarios, e Missionarios: e V. Mag.de foi Servido por Carta de doze de Novembro de 1710 q manda aos Vigarios das Igrejas Parroquiaes, e Missionarios dos Indios, aldeados nos Certoens desta Capitania se dê para pastos das taes Igrejas, mais terra q aquella bastem para pasto de trez, ou quatro Cavalos e de outras tantas vacas, q se lhe assignar para hum clerigo. Parece se dê ao dito Padre a mesma goreação de terra q se concede aos Vigarios, não prejudicando o aterco

as necessidades dos passageiros, e Romeyros, e mais pobres e infermos q ali concorrem, e nella estão bem para que possa admitir a sua Companhia alguns dos Sacerdotes q se offerecerem para o hajão de navegar nas Missoes daquelle Certão. Mas parecerá ordenar-se o que for mais conforme o seu parecer neste Requerim.to. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Pelles da Silva, e Antonio Nov.z da Costa Conselheyros do seu Cons.o Ultram.o e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fez em Lx.a occ.al a 18 de Dez.o de 1717. O Secret.o André Lopes de Lavre a fez escrever = João Pelles da Silva = Antonio Nov.z da Costa.

N.o 207

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.es daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.a Faço saber ao Viz.e Marquez de Angeja V.o Rey e Capitão General do mar e terra do Estado do Brazil q por parte de Custodio Rebello Teyxeyra Capitão mór da Capitania de Sergipe de El Rey se me Cegreterou pela petição cuja Copia assignada pelo Secretario do meu Conselho V.tram.s se vay com esta q me pede mande alvi

a terceiro Al Real Pessoa de V. Mag.de q Nosso Senhor &.a Lx.a 27 de Mayo de 1718. = Marquez de Angeja.

Senhor

Vai sua prezentea a V. Mag.de q a Capitania de Sergipe de El Rey he de muitas Consequencias, por ser povoada de gente, a mayor parte della inquieta de Levantada e que para a Conservação daquella Praça era Conveniente ao Serviço de V. Mag.de q fossem homens cõ vallor e Capacidade q nos Certoens se desse gosto de mayor graduação e Cabedal q mais interessado q os mais em porque no tempo presente se não podem

a Carª V. Exª. as novas q̃ sem embarço deq̃. A Rey Jorge Segulgova Livre de invazoens do Pertendente pela Liga q̃ fez com Franco Sede e co brio Cuia nova q̃ tentava Suecia. Sugonto Se deverá nesta conjunctura annu S. Magde dos Snrs. Infantes. D. Francisco e D. Antonio a se devertem com a caça e o Snr. Infante D. Manoel. Sugonto já em Extremoz aonde se intenta principiar a campanha pelo Alto de Belgrado, e Magde manda Segundo Socorro ao Papa q̃ se compoem de sete fermoza. Sette Naos de guerra, dous Navios de fogo, e huã balandra e porque o mez q̃ vem esperamos os quatro Navios grandes q̃ o Conde de Sarouca por ordem de Magde comprou em Holanda, q̃ servirão de a limpar as costas, e virem assegurar a frota visto q̃ não e segurão atempo para se fazer a dita Esquadra.

A Rainha nossa Snra. as mãos Reaes q̃ Sua Alteza em Lisboa cegrão fiel e feita Saude. Deos q̃de a V. Exª. Salvaterra de Magos a 14 de Abril de 1717. Depois de feita esta Reflexão e S. Magde que pela Repartição do Conselho se mandarão sem dar dore contos de ley por cada vez so mte para Segoder fazer a Naõ da Junta do Comercio, neste termos naõ fará Exª. os Navios de guerra fazer de Guarda costa a este Reyno para daqui levar agente para o mar e na primeira occasião participarey a Exª. o q̃ S. Magde nesta parte dar Ordem. S. Magde nomeou por governador do Maranhão a Bernardo de Seveira de Menezes = Diogo de Mendonça Corte Real = Snr. Marquez de Angeja.

N. 230

Como Bertholomeu de Souza Mexia me aviza q̃ a Frota naõ partio ainda e tem como eu lhe mandey q̃ tomasse Ordem de escrever a V. Exª. Lembrando lhe mais de Sair de Gualdaje os Granjeyros que dizem andão a ley vendendo pello Cuia, e de 3 de Maio nascerão q̃ a Corte não estiverem já naturalizados e dos Inglezes, e Holandezes, o que excedem a Familia dos Tratados. e Jorge daqui deve taõ sem vir, porq̃ daqui

daqui companha porte certo tempo e nunca se pode comprehender na familia do mesmo Tratado. em 17 daqui mandado por S. Magde para Lapa dos Lezidos.

2 V. Exª. mercê mandou ainda a informação que Mendes despacho de Manoel Nunes Vianna, daqui se entende Seria conveniente q̃ elle viesse para o Reyno, 2 V. Exª. tomando as informações necessarias, obrará o que tiver por mais conveniente ao Real Serviço.

Naõ tenho q̃ acrescentar as novas q̃ dey a V. Exª. mais q̃ remetter lhe o extracto das Cartas q̃ se tem mandado aos Ministros de Suecia, Sobre a invazão de Inglaterra, e naõ vay duplicado por naõ tenho outro.

S. Magde e eterna. Setem divertido com caça, e Egoa vay atuando. Deos q̃de a V. Exª. Salvaterra 14 de Abril de 1717. Diogo de Mendonça Corte Real = Snr. Marquez de Angeja.

N. 231

Tomo escrever a V. Exª. na duvida se achará ainda a Frota em Lisboa por q̃ entendo S. Magde q̃ Deos q̃de agora dará ordem mandou avizar a V. Exª. q̃ sem embarço dos ventos mentas Neces vezes a respeito de Manoel Nunes Vianna, e Servido q̃ V. Exª. o faça vir na Frota para este Reyno. Deos q̃de a V. Exª. Salvaterra 14 de Abril de 1717. Diogo de Mendonça Corte Real = Snr. Marquez de Angeja.

N. 232

S. Magde q̃ Deos q̃de me manda lembrar a V. Exª. a Encomenda das prantas q̃ dey já escrevi a V. Exª. varias vezes e hoje torna a ver conteudo, em forma q̃ ultimo parte dalcorão q̃ a vem de naõ ha de haverá duvida, e se ouve dilação da outra vez foi pelo naõ querem ainda se Saber aquem se devia pagar. Deos q̃de a V. Exª. as occ. 16 de Abril de 1717. Diogo de Mendonça Corte Real = Snr. Marquez de Angeja

Bahia 6 Agosto 16 de 1713

N. 329

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegaçaõ e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos Governador e Capitaõ Mor do Estado do Brazil que havendo respeito a representaçaõ que me fez o Capitaõ mor Antonio de Aguiar Barbalho morador no Rio de Janeiro da destruiçaõ, e damnos, e cativeiros, que naquelles Portos aque se hia por Piloto, cauzaõ por assistirem a ordem, e mandado do mesmo, e mais moradores, e Navios, e especialmente dos Navios, e gente do Navio Santo Antonio de Lisboa, de que hera Capitaõ Manoel Gonçalves Pereira, e tendo respeito a que o dito Capitaõ mor Antonio de Aguiar Barbalho, e mais moradores, e Navios, e gente do dito Navio Santo Antonio de Lisboa, de que hera Capitaõ Manoel Gonçalves Pereira, naõ tiveraõ culpa alguma nos ditos damnos, e cativeiros, que se lhe fizeraõ, e que antes pello contrario, se houveraõ com muita resistencia, e valor, e com muito grande perda sua, e de seus Navios, e gente, e com muy conhecido serviço meu, e bem destes Reynos, e Conquistas, e que por esta causa, e pello dito Capitaõ mor Antonio de Aguiar Barbalho, e mais moradores, e Navios, e gente do dito Navio Santo Antonio de Lisboa, de que hera Capitaõ Manoel Gonçalves Pereira, se naõ fez o Contracto de Guiné, e Costa da Mina, que se tinha ajustado com o Principe de Orange, e Nassau, e Governador, e Capitaõ Geral de Pernambuco, e mais Capitanias do Brazil

dee Mayo de 1713. Devo advertir a V.Ex.ª q. as baixas, e Substituições devem ser feitas na Bahia q. Diogo de Mendonça Corte Real, e Sñr. Conde de Villa Nova.

Remetto a V.Ex.ª a lista das pessoas a quem he de ser passada carta por esta Secretaria de Estado na presente monção p.ª q. V.Ex.ª quando vir algum erro desta certeza V.Ex.ª as ordene, que tem de ser dellas dada parte. Deos guarde a V.Ex.ª Lx.ª 12 de Mayo de 1713. Diogo de Mendonça Corte Real, e Sñr. Conde de Villa Nova.

Nas duas vias que vão nesta frota vay carta firmada de Real mão em q. El Rey N.S. ordena a V.Ex.ª como se deve haver com Francisco do Amaral Gurgel ao q. me ordena o mesmo Snr. a respeito q. V.Ex.ª se obrigue a fazer termo de não ir nem ser dessa Cidade, e dos Destrictos comenandos sob as penas q. lhe propuzer. Deos g.e a V.Ex.ª Lx.ª 12 de Mayo de 1713. Diogo de Mendonça Corte Real, Sñr. Conde de Villa Nova.

Nas Cartas de Sua Mag.de q. Deus g.e depois a petição inclusa dos moradores das Villas de São Francisco, Itaguahi, e de outros Cortes, se entende que não vem assignadas, hé El Rey N.S. que Deos g.e servido q. V.Ex.ª buscando com q. faça esta deligencia com toda a conformidade q. dezeja interpondo a sua pessoa, e q. para o fazer logo as sellar, e dar, havendo os Deos g.e a V.Ex.ª Lx.ª 12 de Mayo de 1713. Diogo de Mendonça Corte Real, Conde de Villa Nova.

Sua Mag.de q. Deus g.e tem resolvido prover os officios q. contem a lista inclusa de propriedade, pronadamente a Ilha da Real Fazenda, e he servido q. V.Ex.ª mande passar Editaes nesta Cidade q. q. queira a notificação delles para q. por si, seu bastante Procurador se possão perfilar nesta Corte pela Secretaria de Estado, como pede o Conselho Ultramarino, e ordena que V.Ex.ª

pro

proceda contra os q. se acharem com todo o rendimento devido a hum dos ditos officios, e q. me remetta huã lista, para q. aqui se possão certificar com a certeza, declarando V.Ex.ª em q. Villa do Sul de cada hum mais alguns officios vagos, e o seu rendimento. Deos g.e a V.Ex.ª Lx.ª Real 12 de Mayo de 1713. Diogo de Mendonça Corte Real, Sñr. Conde de Villa Nova.